



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em: 12/12/2012, às 14h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00591

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 595/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
Altera parcialmente o texto do inciso V, do art. 3º e inclui os parágrafos 1º, 2º e 3º neste artigo, da Medida Provisória n.º 595. Art. 3º A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes: (...) <i>"V - estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias, sempre mediante licitação.</i> (...) <i>§ 1º. O interessado na construção e exploração de instalação portuária dentro dos limites da área do porto organizado deve requerer à Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ a abertura da respectiva licitação.</i> <i>§ 2º. Indeferido o requerimento a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso, no prazo de quinze dias, à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP.</i> <i>§ 3º. Na hipótese de o requerimento não ser decidido no prazo de trinta dias fica facultado ao interessado, a qualquer tempo, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação do recurso a que alude o parágrafo anterior."</i> <u>Justificativa:</u> A ressalva constante na parte final do inciso V, referente à licitação obrigatória, cumpre estabelecer coerência com o previsto no 'caput' do artigo 4º, desta Medida Provisória, buscando efetividade aos princípios basilares da Administração Pública. A inclusão do procedimento descrito nos parágrafos 1º, 2º, e 3º, visa dar efetividade ao quanto previsto no inciso V, do artigo 3º, e estabelecer paralelismo ao disposto no § 4º, do artigo 8º, desta Medida Provisória, permitindo aos interessados em celebrar contrato de arrendamento possam requerê-lo à ANTAQ, observada a possibilidade recursal à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP. Destaca-se, ainda, que o artigo 5º, da Lei nº. 8.630/93 previa aludido direito.				
ASSINATURA				
12 / 12 / 2012				